



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER LEGISLATIVO

Página da Internet: <https://www.castanheira.mt.leg.br> | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br)

## **Lei nº 873/2018**

Autoria: **MESA DIRETORA DA CÂMARA**

### **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 718/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu, **MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI**, Prefeita do Município de Castanheira, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - A Lei Complementar nº 718/2013, de 29/05/2013, que “**Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais da Câmara de Vereadores do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências**” passa a vigorar com a inclusão dos § 1º e § 2º no Artigo 40, tendo a seguinte redação:

**Art. 40** - .....

**§ 1º** - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá requerer a conversão em pecúnia indenizatória da **Licença Prêmio por Assiduidade** prevista no Art. 91, Inciso V, e Art. 97 a 99 da [Lei Complementar nº 471/2005](#), cujo direito haja adquirido e não usufruído.

**§ 2º** - A retribuição da licença convertida em pecúnia far-se-á com base no vencimento do cargo de provimento efetivo, devido ao servidor na data do pagamento, e será concedida mediante disponibilidade financeira e orçamentária da Administração.

.....

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua publicação, mediante Portaria.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira,  
Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de  
2018.*



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER LEGISLATIVO

Página da Internet: <https://www.castanheira.mt.leg.br> | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br)

---

## **Lei nº 873/2018**

Autoria: **MESA DIRETORA DA CÂMARA**

**MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI**  
*Prefeita Municipal*